



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 454/2013/GE-PR

Curitiba, 07 de agosto de 2013.

À Sua Excelência o Senhor  
Raul Camilo Isotton  
Prefeito Municipal de Dois Vizinhos  
Dois Vizinhos - PR

Assunto: Edital de Concurso Público nº 002/2013

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No sítio eletrônico <http://www.funtefpr.com.br/index.php/9-andamentopatobranco/25-doisvizinhos-0022013>, encontramos o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO n.º 002/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, em que sua Excelência baixa normas para realização do CONCURSO PÚBLICO n.º 002/2013, DE PROVAS E TÍTULOS. O referido Edital, na Cláusula 2, informa que um dos cargos ou emprego público é o de inspetor de sanidade animal, exigindo como pré-requisito Ensino Fundamental. O Anexo I informa as atribuições do inspetor: **INSPETOR DE SANIDADE ANIMAL: fazer inspeção de produtos de origem animal nos frigoríficos, laticínios e outros estabelecimentos, fazendo com que os produtos tenham qualidade e sanidade para o consumo humano. Inspeccionar animais, coletando material para fazer exames de brucelose, tuberculose e outros; atuar em campanhas de combate às Zoonoses.** Entretanto, tais atividades são de atribuição exclusiva de Médico Veterinário, conforme preceitua o art. 5º da Lei 5.517/68:

Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

- a. a prática da clínica em todas as suas modalidades;
- c. a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
- d. o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- f. **a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;** (sem negrito no original)

Conforme demonstrado, as atividades atribuídas ao INSPETOR DE SANIDADE ANIMAL são de competência privativa de Médico Veterinário e somente podem ser exercidas em conformidade com o artigo 3º da referida Lei:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º O exercício das atividades profissionais só será permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária criados na presente Lei.

Portanto o referido Edital está ilegal quanto à contratação do INSPETOR DE SANIDADE ANIMAL cujas atividades somente podem ser realizadas por Médico Veterinário devidamente inscrito no CRMV-PR.

Esperando termos colaborado, enviamos votos de sucesso.

Atenciosamente,

  
Méd. Vet. Eliel de Freitas  
CRMV-PR nº 0826  
Presidente

EF/lpvk.

Rua: Fernandes de Barros, nº 685 – Alto da Rua XV – Curitiba – PR - CEP: 80045-390